



11/09/04

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Regional que visa apoiar a reconversão da frota industrial na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros reunida no dia 4 de Setembro de 1981, na cidade de Ponta Delgada, numa das salas da Secretaria Regional das Finanças emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

I

O Sector das Pescas na Região Autónoma dos Açores, encontra-se muito longe do seu aproveitamento integral. Não obstante, a insuficiente informação estatística disponível, estimativas efectuadas revelam que o sector das pescas ocupa 4,5% da população activa e contribui com cerca de 2% para o P.I.B. regional.

Por outro lado, verifica-se que a maioria dos pescadores têm outras actividades nomeadamente na agricultura e na pecuária, e constituem uma classe etária envelhecida.

Por sua vez a frota é predominantemente artesanal, representando os barcos de boca aberta de 4 a 12 metros de comprimento, 94% da frota total.

A frota industrial, que urge apoiar e desenvolver está longe de obter o nível desejado que a área de 934 mil Km² de Z.E.E. exige.

Na verdade, só embarcação de convés fechado de 15 a 20m de comprimento, com uma média de 54,7 toneladas de arqueação bruta não podem constituir por si só factor de arranque da pesca na Região.

Refere-se, por exemplo, que a indústria conserveira, detentora da frota industrial encontra-se a laborar a cerca de 20% da sua capacidade total, em virtude da falta de matéria prima.

.../...



.../...

-2-

Reconhece-se porém que o sector das pescas pode constituir uma hipótese válida para a diversificação da economia regional cuja necessidade é imperiosa, para o que o investimento na frota industrial pode ser a garantia.

É pois nesta linha de orientação que se insere a proposta de Decreto Regional que vem revogar o Decreto Regional nº. 15/80/A de 21 de Agosto, ampliando as condições de apoio, para minimizar os encargos efectivos de investimento, anular custos financeiros, na busca de uma reconversão da frota e da rentabilidade do próprio investimento.

No que se refere à especialidade do diploma a Comissão propõe a substituição da palavra "bonificação" que se encontra no Artº. 2º por "compensação" a fim de precisar a ideia subjacente ao mesmo e um aditamento ao nº. 1 do artº. 6º com a finalidade de explicitar a futura regulamentação de sanções pelo não cumprimento das condições de apoio financeiro, passando este artigo a ter a seguinte redacção:

Artº. 6º

1 - O Governo Regional fixará a dimensão mínima das embarcações que constituem objecto dos auxílios previstos neste diploma, os montantes dos subsídios a atribuir, as condições em que serão concedidos os empréstimos a que os interessados recorram para o financiamento dos projectos de investimento e bem assim as respectivas sanções.

II

No tocante ao enquadramento jurídico constitucional e jurídico estatutário da proposta de Decreto Regional apresentada, nenhuma dúvida se oferece, pois não obstante tratar-se de um diploma que vem revogar um outro, a presente proposta tem igualmente por objecto uma matéria de interesse específico (alínea f)) do artº. 27º do Estatuto, razão de ser da competência legislativa da Assembleia Regional, não reservada à competência exclusiva dos órgãos de soberania, recebe o seu acolhimento na alínea a) do nº. 1 do artº. 229º da Constituição.

É no quadro traçado que a Comissão, por unanimidade, se pronuncia favoravelmente à proposta apresentada com o aditamento ao nº. 1 do artº. 6º já atrás referido.

O Presidente,
Carlos Teixeira

O Relator,
Jorge Castanheira Cruz